



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila

1

Sexta-feira • 12 de Julho de 2019 • Ano IX • Nº 1286

Esta edição encontra-se no site: www.jornalfolhadoestado.com

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila publica:

- **Termo de Adjucação e Homologação de Licitação do Pregão Presencial - SRP - nº 052/2019** -Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de maquinas para roçagem, peças para roçadeiras, ferramentas para Serviços de Limpeza pública e material de consumo, classificado como EPI – Equipamento de Proteção Individual, para setor de limpeza pública da Secretaria Municipal de Administração e Transportes, do Município de Dias d'Ávila – Bahia.
- **Edital de Convocação nº 01 de 08 Julho de 2019-** para Eleição de Conselheiros (as) do CACS FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- Biênio 2019/2021.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Adjudicações/Homologações



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N,
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila / Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 019469

Modalidade: Pregão Presencial - SRP - Nº 052/2019

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de máquinas para roçagem, peças para roçadeiras, ferramentas para Serviços de Limpeza pública e material de consumo, classificado como EPI – Equipamento de Proteção Individual, para setor de limpeza pública da Secretaria Municipal de Administração e Transportes, do Município de Dias d'Ávila – Bahia.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

EMPRESA VENCEDORA POR LOTE I - FLA COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
VALOR TOTAL – POR LOTE I: R\$ 79.950,00 (Setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais);

EMPRESA VENCEDORA POR LOTE II - FLA COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
VALOR TOTAL – POR LOTE II: R\$ 109.983,72 (Cento e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos);

EMPRESA VENCEDORA POR LOTE III - FLA COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
VALOR TOTAL – POR LOTE III: R\$ 151.983,90 (Cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos);

EMPRESA VENCEDORA POR LOTE IV - FLA COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
VALOR TOTAL – POR LOTE IV: R\$ 215.997,58 (Duzentos e quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos);

Mateus Oliveira Souza
Pregoeiro Oficial

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

Dias d'Ávila/BA, 12 de julho de 2019.

Jussara Márcia do Nascimento
Prefeita Municipal

Edital



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DE 08 JULHO DE 2019 PARA ELEIÇÃO DE
CONSELHEIROS (AS) DO CACS FUNDEB - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.
BIÊNIO 2019/2021.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **convoca** pelo presente Edital interessados em participar do processo Eleitoral para concorrer às vagas do Conselho, com fulcro no que determina Lei Federal nº 11.494/2007, Lei municipal nº- 301/2007 de 13 de junho de 2007 e sua alteração trazida pela Lei nº- 329 de 25 de junho de 2009 e no Art.3º, § 4º do Regimento Interno do Conselho do FUNDEB, para composição de novos membros para o biênio 2019-2021.

DA COMPOSIÇÃO

Art.1º- Os representantes dos segmentos abaixo citados que compõe o Conselho CACS/FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares acompanhado dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação sendo:

- I -** 2(dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II-** 1(um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III-** 1(um) representante dos diretores das escolas básica pública municipal;
- IV-** 1(um) representante dos servidores técnico administrativos das escolas básicas públicas;
- V -** 2(dois) representantes dos pais e alunos das escolas públicas municipais;
- VI-** 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII -** 1 (um) representante do Conselho municipal de Educação;
- VIII-** 1(um) representante do Conselho Tutelar.

§1º - Os membros de que tratam os números II, III, IV, V e VI deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações e Eleitos após processo eletivo organizado para escolha, pelos respectivos pares.

§2º- Os membros de que tratam os números VII, VIII, deste Artigo serão indicados pelo Colegiado dos respectivos Conselhos.

§3º- Os Conselheiros (as) de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

DA INSCRIÇÃO



Art. 2º- Os representantes serão inscritos via ofício e preenchimento de ficha de inscrição própria, a ser protocolado na **SEDUC** – Secretaria Municipal de Educação, Setor de Assessoria

de Gabinete, localizado na Rua José Raimundo da Conceição Tabireza, s/n, Praça dos Três Poderes, Luiz Eduardo Magalhães, Centro Dias d'Ávila – BA e/ou no setor dos Conselhos da Educação situado na Rua Dona Santa, s/n, Centro Dias d'Ávila – BA, pelo segmento interessado no período de **11 a 26 de julho de 2019 no horário das 09h às 17horas.**

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 3º- São impedidos de integrar o Conselho FUNDEB:

I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários das Secretárias Municipais;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos que: Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder executivo municipal, ou prestem serviço terceirizado ao poder executivo municipal;

V- a presidência do Conselho não poderá ser exercida pelos membros representantes do poder executivo.

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art. 4º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo da instituição ou segmento que representa;

III - situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

IV- na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

V- na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 5º Parágrafo único. O mandato dos membros será de 02 anos, permitido uma única recondução para o mandato subsequente.



DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 6º **Compete ao Conselho do FUNDEB:**

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder executivo municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo poder executivo municipal; e
- V - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º Ficam convocadas as categorias através deste Edital para realização de Assembléia Geral, por segmento para realização das eleições que ficará a cargo do Conselho do FUNDEB e da Comissão Eleitoral estabelecida para este fim, de acordo com o seguinte cronograma:

I. Assembléia dos representantes do segmento de pais de alunos das escolas públicas municipais, será realizadas na Sede dos Conselhos da Educação localizada na Rua Dona Santa, s/n, Centro Dias d'Ávila –BA, **no dia 13.08.2019 no horário das 09h às 12h;**

II. Assembléia dos representantes do segmento dos estudantes da educação básica pública municipal, será realizada no dia **13.08.2019 no horário das 19h às 21h na Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, Rua da Holanda s/n, Urbis, Dias d'Ávila - BA**

§1º Assembléia dos Representantes do segmento dos Professores, Diretores e Servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, será realizada por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para este fim, até o **dia 16 de agosto de 2019**. O resultado deverá ser encaminhado para a comissão eleitoral.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A comissão eleitoral será instituída por portaria e será composta por três membros:

- I. Representante da SEDUC- Secretária Municipal de Educação;
- II. Coordenação dos Conselhos da Educação;
- III. Representante da Sociedade Civil.



§1º A escolha dos membros do Conselho será feita através das Assembléias, com votação aberta, por aclamação.

§2º. O presidente e o Vice - Presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado sendo impedido de ocupar essas funções representante do poder executivo municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 9º Todos os professores e servidores municipais efetivos das unidades escolares bem como, os pais de alunos, e alunos que atingiram a maioridade e cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital poderão votar e serem votados devendo assinar a lista de presença obedecendo às exigências estabelecidas **pela Comissão eleitoral**.

I- serão considerados eleitos titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

II- em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.

III- concluída as realizações das assembléias, após publicação do decreto de nomeação dos novos membros será realizada reunião de posse dos (as) Conselheiros (as).

V- o presidente exercerá mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais 1 (um) ano.

VI- os membros eleitos serão nomeados por decreto do chefe do poder executivo e iniciarão seu mandato logo após.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. Parágrafo Único. As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho do FUNDEB e Pela Comissão Eleitoral conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Art.11. Este edital entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dias d`Ávila, 11 de julho de 2019.

Jussara Márcia do Nascimento
Prefeita Municipal